



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 656 DE 16 DE MAIO DE 2008

"DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS EM CORUMBIARA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Art. 1º Fica instituído em Corumbiara o plantão das Farmácias, nos termos do disposto no artigo 56º da Lei Federal nº 5.991, de 17.12.73, regulamentada pelo Decreto de nº 74.140/74.

Art. 2º O Plantão se fará através de rodízio entre as farmácias estabelecidas no perímetro urbano do Município, visando ao atendimento ininterrupto a população e, para isso, a farmácia que estiver escalada prestará serviços durante vinte e quatro horas.

Parágrafo 1º O plantão funcionará apenas para venda de produtos.

Parágrafo 2º Após as 22:00 horas os estabelecimentos de plantão poderão funcionar de portas fechadas, desde que disponham de campainha externa e afixem placa de aviso que estão de plantão, ambas em local facilmente visível.

Art. 3º Os plantões noturnos, compreendendo o horário entre 20:00 às 08:00 (vinte às oito) horas, serão diários, de segunda feira a domingo, inclusive nos feriados e dias santos, em escala de rodízio entre todas as farmácias.

Parágrafo único. Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público, exceto a que estiver escalada para plantão, às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta feira e 12:00 do Sábado.

Art. 4º Aos domingos, feriados e dias santos haverá também plantão diurno, no horário de 07:00 às 19:00 (dezenove) horas, através de uma farmácia, estabelecido por outra escala de rodízio.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Saúde publicará com antecedência as escalas de plantões.

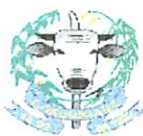
Art. 6º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará ao infrator, pessoa natural e/ou jurídica, as seguintes penalidades progressivas:

I - Multa de 100 UFIRs na 1ª autuação;

II - Multa de 250 UFIRs na 2ª autuação;
III - Multa de 500 UFIRs na 3ª autuação;
IV - Multa de 750 UFIRs na 4ª autuação;
V - Multa de 1000 UFIRs na 5ª autuação;
VI - Multa de 1500 UFIRs na 6ª autuação;
VII - Multa de 2000 UFIRs na 7ª autuação;
VIII - Multa de 2500 UFIRs na 8ª autuação;
IX - Multa de 3000 UFIRs na 9ª autuação;
X - Multa de 3500 UFIRs na 10ª autuação;
XI - Multa de 4000 UFIRs na 11ª autuação;
XII - Multa de 4500 UFIRs na 12ª autuação;
XIII - Multa de 5000 UFIRs na 13ª autuação;
XIV - Multa de 5500 UFIRs na 14ª autuação;
XV - Multa de 6000 UFIRs na 15ª autuação;
XVI - Multa de 6500 UFIRs na 16ª autuação;
XVII - Multa de 7000 UFIRs na 17ª autuação;
XVIII - Multa de 7500 UFIRs na 18ª autuação;
XIX - Multa de 8000 UFIRs na 19ª autuação;
XX - Multa de 8500 UFIRs na 20ª autuação;
XXI - Multa de 9000 UFIRs na 21ª autuação;
XXII - Multa de 9500 UFIRs na 22ª autuação;
XXIII - Multa de 10000 UFIRs na 23ª autuação;
XXIV - Multa de 10500 UFIRs na 24ª autuação;
XXV - Multa de 11000 UFIRs na 25ª autuação;
XXVI - Multa de 11500 UFIRs na 26ª autuação;
XXVII - Multa de 12000 UFIRs na 27ª autuação;
XXVIII - Multa de 12500 UFIRs na 28ª autuação;
XXIX - Multa de 13000 UFIRs na 29ª autuação;
XXX - Multa de 13500 UFIRs na 30ª autuação;
XXXI - Multa de 14000 UFIRs na 31ª autuação;
XXXII - Multa de 14500 UFIRs na 32ª autuação;
XXXIII - Multa de 15000 UFIRs na 33ª autuação;
XXXIV - Multa de 15500 UFIRs na 34ª autuação;
XXXV - Multa de 16000 UFIRs na 35ª autuação;
XXXVI - Multa de 16500 UFIRs na 36ª autuação;
XXXVII - Multa de 17000 UFIRs na 37ª autuação;
XXXVIII - Multa de 17500 UFIRs na 38ª autuação;
XXXIX - Multa de 18000 UFIRs na 39ª autuação;
XL - Multa de 18500 UFIRs na 40ª autuação;
XLI - Multa de 19000 UFIRs na 41ª autuação;
XLII - Multa de 19500 UFIRs na 42ª autuação;
XLIII - Multa de 20000 UFIRs na 43ª autuação;
XLIV - Multa de 20500 UFIRs na 44ª autuação;
XLV - Multa de 21000 UFIRs na 45ª autuação;
XLVI - Multa de 21500 UFIRs na 46ª autuação;
XLVII - Multa de 22000 UFIRs na 47ª autuação;
XLVIII - Multa de 22500 UFIRs na 48ª autuação;
XLIX - Multa de 23000 UFIRs na 49ª autuação;
L - Multa de 23500 UFIRs na 50ª autuação;
LI - Multa de 24000 UFIRs na 51ª autuação;
LII - Multa de 24500 UFIRs na 52ª autuação;
LIII - Multa de 25000 UFIRs na 53ª autuação;
LIV - Multa de 25500 UFIRs na 54ª autuação;
LV - Multa de 26000 UFIRs na 55ª autuação;
LVI - Multa de 26500 UFIRs na 56ª autuação;
LVII - Multa de 27000 UFIRs na 57ª autuação;
LVIII - Multa de 27500 UFIRs na 58ª autuação;
LIX - Multa de 28000 UFIRs na 59ª autuação;
LX - Multa de 28500 UFIRs na 60ª autuação;
LXI - Multa de 29000 UFIRs na 61ª autuação;
LXII - Multa de 29500 UFIRs na 62ª autuação;
LXIII - Multa de 30000 UFIRs na 63ª autuação;
LXIV - Multa de 30500 UFIRs na 64ª autuação;
LXV - Multa de 31000 UFIRs na 65ª autuação;
LXVI - Multa de 31500 UFIRs na 66ª autuação;
LXVII - Multa de 32000 UFIRs na 67ª autuação;
LXVIII - Multa de 32500 UFIRs na 68ª autuação;
LXIX - Multa de 33000 UFIRs na 69ª autuação;
LXX - Multa de 33500 UFIRs na 70ª autuação;
LXXI - Multa de 34000 UFIRs na 71ª autuação;
LXXII - Multa de 34500 UFIRs na 72ª autuação;
LXXIII - Multa de 35000 UFIRs na 73ª autuação;
LXXIV - Multa de 35500 UFIRs na 74ª autuação;
LXXV - Multa de 36000 UFIRs na 75ª autuação;
LXXVI - Multa de 36500 UFIRs na 76ª autuação;
LXXVII - Multa de 37000 UFIRs na 77ª autuação;
LXXVIII - Multa de 37500 UFIRs na 78ª autuação;
LXXIX - Multa de 38000 UFIRs na 79ª autuação;
LXXX - Multa de 38500 UFIRs na 80ª autuação;
LXXXI - Multa de 39000 UFIRs na 81ª autuação;
LXXXII - Multa de 39500 UFIRs na 82ª autuação;
LXXXIII - Multa de 40000 UFIRs na 83ª autuação;
LXXXIV - Multa de 40500 UFIRs na 84ª autuação;
LXXXV - Multa de 41000 UFIRs na 85ª autuação;
LXXXVI - Multa de 41500 UFIRs na 86ª autuação;
LXXXVII - Multa de 42000 UFIRs na 87ª autuação;
LXXXVIII - Multa de 42500 UFIRs na 88ª autuação;
LXXXIX - Multa de 43000 UFIRs na 89ª autuação;
LXXXX - Multa de 43500 UFIRs na 90ª autuação;
LXXXXI - Multa de 44000 UFIRs na 91ª autuação;
LXXXXII - Multa de 44500 UFIRs na 92ª autuação;
LXXXXIII - Multa de 45000 UFIRs na 93ª autuação;
LXXXXIV - Multa de 45500 UFIRs na 94ª autuação;
LXXXXV - Multa de 46000 UFIRs na 95ª autuação;
LXXXXVI - Multa de 46500 UFIRs na 96ª autuação;
LXXXXVII - Multa de 47000 UFIRs na 97ª autuação;
LXXXXVIII - Multa de 47500 UFIRs na 98ª autuação;
LXXXXIX - Multa de 48000 UFIRs na 99ª autuação;
LXXXXX - Multa de 48500 UFIRs na 100ª autuação;

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe de Setor de Adm. Geral

Silvino Alves Boaventura
Prefeito Municipal
Termo de Posse Nº 101/05



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

III - Multa de 500 UFIRs na 3ª autuação e advertência da cassação do alvará de funcionamento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, estendida à pessoa jurídica e à pessoa natural, titular de firma individual ou sócia no caso de sociedade comercial e devida comunicação ao Conselho Regional de Farmácia.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput do artigo será realizada pelos fiscais do Município, ex-officio ou mediante reclamação de algum usuário, e, quando contatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração que, no prazo de 48 horas será encaminhado à Junta de Julgamentos Fiscais da COMUSA.

§ 2º Notificado, o infrator deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, recolher a multa através de GAM fornecida pela Vigilância Sanitária, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Corumbiara.

§ 3º O não recolhimento das multas estabelecidas nesta Lei, no prazo fixado, acarretará multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor original mais juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízos das demais penalidades previstas em Leis.

§ 4º O infrator poderá oferecer defesa ao Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, dirigida à junta de Julgamentos Fiscais da COMUSA que decidirá por maioria dos votos de seus membros.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 16 de Maio de 2008.

Silvano Alves Boaventura
Prefeito Municipal
Termo de Posse Nº 101/05

Marilda Aparecida do Amaral
Chefe de Setor de Adm. Geral